



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



OFÍCIO Nº 15/2023/COMISSÃO TÉCNICAS/CMRB

Rio Branco, 30 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO ARAÚJO**

Vereador da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto:** Projeto de lei Ordinária nº 81/2023

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023, que “Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MONTANHÊS” que encontra-se em tramitação nesta Casa, vimos informar que, após análise da Procuradoria Legislativa, para aprovação da proposição, em consonância com a legislação, necessário se faz o atendimento dos seguintes quesitos:

- Demonstrar que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Assim, para aprovação da proposição, recomenda-se que seja juntada declaração assinada pelo representante da instituição ou outro documento demonstrando que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Cordialmente,

RECEBIDO

**Ver. Antônio Moraes**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**



OFÍCIO Nº 091/2023/GAB/FA/CMRB

Rio Branco, 07 de dezembro de 2023.

A Senhora  
Williane Antonia Soares Pereira  
Comissões Técnicas

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado, em resposta ao ofício 015/2023/COMISSÃOESTÉCNICAS/CMRB, encaminho em anexo, a declaração solicitada para dar continuidade ao Projeto de Lei nº 81/2023 que "Declara de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MONTANHÊS".

Atenciosamente,

  
**Fábio Araújo**  
Vereador



## DECLARAÇÃO

A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Montanhês, inscrita no CNPJ nº 03.647.256/0001-83, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Rio Branco-Acre, 01 de dezembro de 2023

**FRANK ANTONIO LOPES E SILVA**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão de Construção, Justiça E Redação Final.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto De Lei Complementar Nº 81/2023.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

  
Vereador **RUTÊNIO SÁ**  
Presidente da CCJRF



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 107/2023/CCJRF**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 81/2023.

**Autoria:** Vereador Fábio Araújo

**Relatoria:** Vereador Rutênio Sá

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n. 81/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Montanhês".

Extrai-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da instituição e possibilitar a ampliação de sua atuação.

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, comprovante de inscrição e situação cadastral, ata de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, alteração estatutária, relatório de atividades, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 81/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares, podendo, assim, ser veiculado por lei ordinária.

Analisando os autos, constata-se que a entidade preenche os requisitos da Lei n. 2.005/2013, que regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública, estando, portanto, apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

I – a entidade foi constituída em 10 de fevereiro de 2000.

II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias.

III – os cargos da diretoria e dos conselhos não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

IV – a entidade promove assistência social e atividades de cultura.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 81/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Vereador Rutênio Sá**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 81/2023, foi aprovado,  
na Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF.  
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o  
Projeto de Lei Complementar nº 81/2023 e seu respectivo parecer.  
A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa